

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.345-A, DE 12 DE MAIO DE 1954

Dispõe sobre a concessão de subvenção.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Pesquisas Tecnológicas autorizado a conceder neste exercício, ao Grêmio Politécnico, a subvenção de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), pela Verba 2 — alínea 489 — "Subvenções, Contribuições e Auxílios", destinada a auxiliar a manutenção do Restaurante do referido Grêmio, nos termos da Resolução do Egrégio Conselho de Administração do I. P. T. em reunião de 19 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1954.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.345-B, DE 12 DE MAIO DE 1954

Modifica a forma de pagamento dos impostos sobre vendas e consignações e transações, nas operações que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:

Artigo 1.º — As compras feitas por sociedade cooperativa a produtores, cooperados ou não, serão registradas no "Registro de Compras", na coluna de "Imposto a pagar" e sobre o total quinzenal assim escriturado será pago, pela compradora, o imposto sobre vendas e consignações devido, nos prazos e pela forma previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 43 do Livro I do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022-53).

Artigo 2.º — O imposto sobre transações devido pelas sociedades cooperativas de consumo e pelas seções de consumo das cooperativas mistas será pago, quinzenalmente, sobre o total das vendas da quinzena anterior, nos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do § do artigo 44 do Livro II do Código de Impostos e Taxas, por meio de estampilhas especiais do tributo aplicadas em livro próprio, permitida a adaptação do modelo do "Registro de Vendas à Vista".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1954.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.350, DE 14 DE MAIO DE 1954

Modifica a redação dos artigos 2.º e 23 do Decreto n. 23.249, de 5 de abril de 1954

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter os artigos 2.º e 28 do Decreto n. 23.240, de 5 de abril de 1954, a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O processo administrativo será reatado por uma Comissão composta de três funcionários. A autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo poderá, de acordo com as conveniências do serviço ou a natureza da irregularidade, reduzir o numero de membros da comissão ou designar um só funcionário para realizar o processo (decreto lei n. 12.273, artigo 248; lei n. 2.437, artigo 1.º).

§ 1.º — Tratando-se de comissão, a presidência dos trabalhos será atribuída, de preferência, a funcionário bacharel em direito (lei n. 2.407, artigo 1.º, § 1.º).

§ 2.º — Quando se tratar de um só funcionário, este, que será de preferência bacharel em direito, praticará todos os atos atribuídos à Comissão pelo Capítulo IV do Título III do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. 59, de 26 de janeiro de 1948".

"Artigo 28 — A pena de advertência é verbal, devendo ser apenas objeto de comunicação reservada ao órgão de pessoal correspondente para o devido registro no assentamento individual.

Parágrafo único — Não serão publicadas:

- a) a designação da comissão processante;
- b) a prorrogação de prazo dentro do qual o processo administrativo deve encerrar-se;
- c) a suspensão preventiva, devendo, porém, a reparação interessada comunicar o fato à Secretaria da Fazenda".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Sebastião Paes de Almeida

Renato Costa Lima

Nilo Andrade Amaral

José de Moura Rezende

José Ferreira Keffer

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

José Ataliba Leonel

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1954

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.349, DE 13 DE MAIO DE 1954

Dispõe sobre lotação de cargos.

Retificações

No fim do artigo 1.º, onde se lê:
"... de 20-1-1953, respectivamente."

leia-se:

"... de 20-1-1954, respectivamente."
No artigo 2.º, item b), onde se lê:
"... Gomes Silvestre Custódio...";

leia-se:

"... Genes Silvestre Custódio..."

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 392, DE 13 DE MAIO DE 1954

Dispõe sobre abono de faltas dadas por vereadores funcionários públicos estaduais que participarem do III Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros.

RETIFICAÇÕES

Na ementa da Resolução supra, onde se lê:

"... que participaram...";

leia-se:

"... que participarem..."

No artigo 1.º, onde se lê:

"... deixaram de comparecer...";

leia-se:

"... deixarem de comparecer..."

No fim da Resolução, onde se lê:

"Publicado na Diretoria Geral...";

leia-se:

"Publicada na Diretoria Geral..."

DECRETO DE 13 DO CORRENTE

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 22 de maio próximo, na cidade de Sales Oliveira, data em que se comemora o aniversário de fundação daquele Município.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 13 DO CORRENTE

no título de 15 de janeiro de 1954, que autoriza o afastamento de Miguel Mafalde, Fotógrafo, classe "H", lotado na Secretaria do Governo, a prestar serviços junto ao Laboratório de Polícia Técnica, do QSENSP, até 31-12-1954, em prorrogação: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que a prorrogação a que o mesmo se refere é a contar de 1.º de janeiro de 1953";

no título de 15 de janeiro de 1954, que autoriza o afastamento de José Luiz Fernandes, Cinematografista, classe "K", lotado na Secretaria do Governo, a prestar serviços junto à Secretaria da Segurança Pública, até 31-12-1954, em prorrogação: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que a prorrogação a que o mesmo se refere é a contar de 1.º de janeiro de 1953";

no título de 5 de abril último que autoriza o afastamento de Luiza Poioni: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que a interessada a que o mesmo se refere exerce o cargo de Professor Primário, padaria "H", na Mista na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, em Presidente Venceslau, e o Grupo Escolar onde foi autorizada a prestar serviços é o de "Visconde de Congonhas do Campo", da Capital";

no título de 21 de março de 1946, de momento de João Paulo Mendes Antas: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que o cargo a que o mesmo se refere, ocupado por João Paulo Mendes Antas, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, passou a integrar, a partir de 1.º de setembro de 1946, cargo da classe "H" (antiga "L"), da carreira de Estatístico, do QSENG, da PP-III, lotado no Departamento de Estatística do Estado";

no título de 24 de fevereiro de 1954, que autoriza o afastamento de Maria Brazília Costa Pastore, Dentista, classe "O", lotado no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, para, pelo prazo de 90 dias, a contar de 6-12-1953, realizar viagem de estudos à Itália: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que o afastamento a que o mesmo se refere é a contar de 1.º de junho de 1954, e não como constou acima".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO RG. 49-54 DOS FUNCIONARIOS CUJOS AFASTAMENTOS TIVERAM PARECER FAVORAVEL DO CONSELHO ESTADUAL DO SERVIÇO CIVIL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

Deverão ser baixados os respectivos atos pelas Secretarias de Estado, nas quais estejam lotados os funcionários

N. do processo	NOME	Cargo e Repartição em que está lotado	FUND. LEGAL	Repartição onde vai ficar à Disposição
1137-54 — Dea	Abel Newton de Oliveira Pen-teado	Promotor Público da Comarca de Martinópolis	Artigo 41 do Estatuto prazo — até 31-12-54	Gabinete do Secretario do Governo.